



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



EMENDA ADITIVA Nº 062/2025

APROVADO

Adita o CAPÍTULO V ao PROJETO DE LEI Nº 035/2025, estabelecendo o Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais e de Bancada em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 06/2025-TCM-PA.

O Vereador Raimundo de Oliveira da Silva, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte/PA, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 035/2025, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026:

Artigo 1º. Fica aditado o CAPÍTULO V ao Título II do Projeto de Lei nº 035/2025, com a seguinte redação, prevalecendo os termos da Instrução Normativa nº 06/2025-TCM-PA sobre quaisquer disposições divergentes quanto à forma de execução:

“CAPÍTULO V DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA

Artigo 16. O regime de aprovação e execução das emendas impositivas observará o princípio da simetria com o modelo federal e, obrigatoriamente, os critérios técnicos de transparência, rastreabilidade e eficiência estabelecidos pela Instrução Normativa nº 06/2025-TCM-PA.

Artigo 17. A reserva de contingência para emendas impositivas observará os limites de até 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior para emendas individuais e 1,00% para emendas de bancada.

Parágrafo único. Metade do valor das emendas individuais será destinado, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 18. Na execução de emendas individuais via transferência especial, deve-se observar a destinação impositiva de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para despesas de capital.

Artigo 19. É vedada a destinação de emendas para pagamento de pessoal ou encargos sociais, exceto para emendas de bancada destinadas ao custeio de pessoal da saúde.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1126-1976
camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

Parágrafo único. Para a exceção prevista no caput, é obrigatória a publicação mensal da relação nominal dos beneficiários, valores pagos e CPFs no Portal da Transparência, sob pena de suspensão da execução.

Artigo 20. A execução de toda emenda fica condicionada a:

- I. Aprovação prévia de Plano de Trabalho, estruturado nos eixos de conformidade legal, viabilidade orçamentária, viabilidade técnica e controle/fiscalização conforme os requisitos da IN nº 06/2025.*
- II. Utilização de conta bancária única e específica para cada emenda em instituição financeira oficial, sendo expressamente vedados o uso de "contas de passagem" e a realização de saques em espécie.*
- III. Atribuição de um Identificador de Emenda (ID) único, que deverá constar em todos os registros orçamentários, contábeis, bancários e notas fiscais.*

Artigo 21. Os planos de trabalho, termos de execução e relatórios de gestão devem ser publicados no Portal da Transparência em formato digital pesquisável (OCR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua formalização ou aprovação.

Artigo 22. O Poder Executivo comunicará ao Legislativo eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal em até 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 23. A execução orçamentária e financeira das emendas em 2026 é condição prévia e obrigatória à obtenção da Certidão de Atendimento aos Critérios de Transparência e Rastreabilidade junto ao TCM-PA, conforme o Artigo 40 da IN nº 06/2025."

Artigo 2º. O Capítulo V original (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e seus artigos ficam reenumerados subsequentemente.

Artigo 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro 2025.

Vereador Raimundo de Oliveira da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Euder da Costa Leite
VEREADOR 2025/2028
CMON

IVAN DA MATA
VEREADOR 2025/2028
CMON

GENIVAN DA MATA
VEREADOR 2025/2028
CMON



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará

camaraourilandia@hotmail.com



JUSTIFICATIVA ADITIVA Nº 062/2025.

APROVADO

A presente alteração na Emenda Aditiva nº 062/2025 é imperativa para adequar o processo de execução das emendas parlamentares em Ourilândia do Norte à nova Instrução Normativa nº 06/2025-TCMPA, publicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios em 27 de novembro de 2025.

1. Conformidade com as Decisões do STF (ADPF 854): A nova redação incorpora os critérios técnicos de transparência e rastreabilidade exigidos pelo Supremo Tribunal Federal, que condicionam a execução das emendas no exercício de 2026 à demonstração prévia de cumprimento dessas regras perante o Tribunal de Contas.

2. Rigor Fiscal e Rastreabilidade: A emenda estabelece a obrigatoriedade de contas bancárias específicas para cada emenda parlamentar e a criação de um Identificador de Emenda (ID) único. Tais medidas visam evitar o uso de "contas de passagem" e garantir que a sociedade e os órgãos de controle possam acompanhar o percurso integral do recurso público, desde a sua indicação pelo Vereador até o beneficiário final.

3. Planejamento e Efetividade: A exigência de um Plano de Trabalho detalhado e a definição clara de prazos para análise de impedimentos técnicos (90 dias) alinham o município ao modelo federal de simetria obrigatória.

Isso garante que os recursos orçamentários, estimados em R\$ 280 milhões para 2026, sejam aplicados com eficiência e sem paralisações por falta de viabilidade técnica.

4. Limites e Destinação Legal: A emenda fixa o limite de 1,55% da RCL do exercício anterior para emendas individuais, conforme entendimento consolidado do STF, e reforça a vinculação constitucional de 50% para a área da saúde.

A renumeração dos capítulos e artigos é uma medida técnica necessária para manter a coerência legislativa após a inserção deste novo regime regulatório.

As adições propostas (regra dos 70% para capital e prazo de 24h para transparência) são essenciais porque a IN 06/2025 define esses itens como requisitos de eficiência e rastreabilidade. Sem a previsão legal desses fluxos na LOA, o gestor municipal não conseguirá demonstrar ao TCM-PA que o município está apto a gerir os recursos, o que poderia levar à suspensão imediata dos repasses conforme previsto no Art. 47 da Instrução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro 2025.

Genivan da Mata
VEREADOR 2025/2028
CMON

Vereador Raimundo de Oliveira da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Euder da Costa Leite
VEREADOR 2025/2028
CMON